



Casa Civil - CASA CIVIL

DECRETO N. 23.720, DE 12 DE MARÇO DE 2019.

Fixa normas para elaboração do Plano Plurianual - PPA 2020-2023 e dá providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição do Estado, e considerando a necessidade de disciplinar o processo de elaboração do Plano Plurianual, previsto no artigo 134 da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido que, na elaboração do Plano Plurianual - PPA 2020-2023, toda ação do Governo Estadual será estruturada em Programas e Ações orientados para a consecução das diretrizes e dos objetivos estratégicos do Governo, definidos para o período de vigência do Plano.

Parágrafo único. Os conceitos de Programas e Ações obedecem ao disposto na Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério da Economia, Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, assim como a Instrução Normativa nº 09/TCER/03.

Art. 2º. O processo de elaboração do PPA 2020-2023 compreenderá as seguintes fases:

- I - definição e divulgação das diretrizes e dos objetivos estratégicos;
- II - elaboração de estudos socioeconômicos, diagnósticos setoriais e a composição das fontes de financiamento;
- III - realização de audiências públicas para promover a participação social;
- IV - elaboração das propostas setoriais;
- V - análise das propostas setoriais e consolidação dos programas; e
- VI - formalização do PPA.

Art. 3º. Para a elaboração do PPA 2020-2023 caberá:

- I - à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG:
 - a) divulgar as diretrizes e os objetivos estratégicos de Governo para o período do PPA 2020-2023;
 - b) divulgar a previsão da receita orçamentária para o período de 2020-2023;
 - c) estabelecer os procedimentos a serem observados na elaboração do PPA 2020-2023;
 - d) produzir o Manual de Elaboração do Plano Plurianual;

e) estabelecer cronogramas de desenvolvimento das atividades correlatas à elaboração do PPA;

f) promover parcerias com os demais Poderes para elaboração conjunta do Plano Plurianual;

g) coordenar o processo de formulação e detalhamento dos programas e ações a serem desenvolvidos pelos Órgãos Setoriais; e

h) consolidar e formalizar o Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2020-2023;

II - à Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN:

a) elaborar em conjunto com a SEPOG a previsão da receita orçamentária para o período de 2020-2023;

b) propor a previsão de ingresso de recursos de financiamentos para o período de 2020-2023; e

c) elaborar a previsão das despesas com o serviço da dívida pública para o período de 2020-2023;

III - às demais Secretarias de Estado e suas Entidades supervisionadas:

a) a responsabilidade pela elaboração e proposição dos Programas dentro dos prazos e metodologia estabelecidos pela SEPOG; e

b) a colaboração com os Órgãos referidos nos incisos anteriores para o fornecimento de informações, sempre que necessário ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º. A elaboração das propostas setoriais contará com a participação de:

I - Comitês Gestores do PPA designados pelos Secretários de Estado como responsáveis pela interação de sua Pasta com a SEPOG, aos quais caberá:

a) promover o alinhamento das diretrizes setoriais com as diretrizes do Governo;

b) coordenar a elaboração dos Programas e Ações da Pasta para compor a proposta setorial alinhada com as diretrizes e objetivos estratégicos de Governo;

c) garantir, junto com o Departamento Setorial de Planejamento, Orçamento e Finanças, o ajuste da proposta de programas e ações às orientações do dirigente da Unidade;

d) interagir com outros Órgãos para maior integração dos Programas Governamentais que possam ter objetivos comuns ou complementares;

e) colaborar com a SEPOG durante a fase de elaboração do PPA; e

f) promover a integração das Unidades da Secretaria, visando assim a elaboração dos programas e ações da Pasta no PPA;

II - Gerentes de Programas, designados pelos gestores das Unidades Setoriais, para cada um dos programas, aos quais caberá:

a) participar da elaboração do PPA em todas suas fases sob a coordenação do interlocutor da Pasta;

b) formular os programas do PPA, congruentes às diretrizes e objetivos estratégicos governamentais e ao Plano de Desenvolvimento Estadual Sustentável - PDES, envolvendo objetivo, público

alvo, metas, indicadores, ações, prazos e previsão de recursos, alinhado aos eixos estratégicos e macros objetivos de Governo;

c) contribuir para a integração e coordenação com os demais Programas de Governo; e

d) propor e articular mecanismos inovadores para o financiamento e a gestão do Programa.

Art. 5º. A SEPOG poderá baixar normas complementares a este Decreto.

Art. 6º. Este Decreto aplica-se, no que couber, aos Órgãos dos Poderes Judiciário e Legislativo, Tribunal de Contas, ao Ministério Público e à Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

Art. 7º. A SEPOG fará o acompanhamento e a avaliação do resultado do PPA, na forma do Decreto nº 13.814, de 15 de setembro de 2008, e do Decreto nº 14.641, de 21 de outubro de 2009.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de março de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 13/03/2019, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4951797** e o código CRC **4A04FD70**.